



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I nº 1.529/94.....

"Dispõe sobre a compatibilização do IPTU/94 e dá outras providências".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente aos exercícios anteriores a 1.994, passam a ser iguais ao valor do IPTU cobrado em 1.994 respectivamente em relação a cada imóvel, se aqueles forem superiores a este, "se porém forem de valores menores prevalecerão os valores lançados".

Paragrafo Único - Ficam convalidadas todas as compatibilizações homologadas pela Comissão Fiscal permanente da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande, criada pela Portaria nº 63/94 de 04 de Abril de 1.994.

Artº 2º - Fica reduzida, até 31 de Dezembro de 1.994, a 50% (Cinquenta por cento) do valor venal, a base de cálculo das transmissões "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre eles.

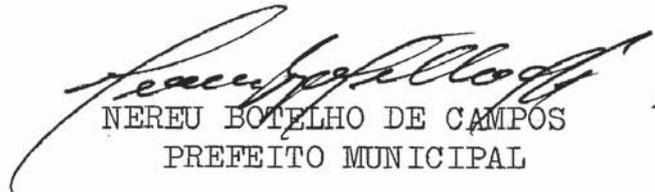
Artº 3º - Os benefícios de que trata esta Lei não autorizam a restituição de importância já depositada ou anteriormente recolhida.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Setembro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço "Couto Magalhães, em
Várzea Grande-MT, 07 de novembro de 1994.....


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL